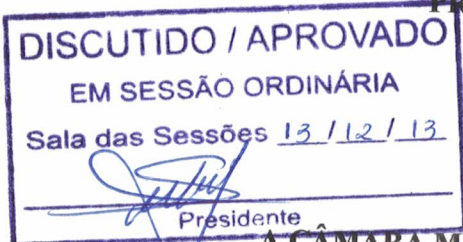




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Aprova o Plano Plurianual de Governo para o
Quadrênio de 2014 a 2017.**



A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA** eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - **PPA 2014-2017**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta a escolha de políticas públicas.

Art. 3º O **PPA 2014-2017** é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O **PPA 2014-2017** terá como diretrizes:

- I** - a criação de novos postos de trabalho;
- II** - a busca por uma vocação econômica municipal;
- III** - o desenvolvimento social econômico sustentável;
- IV** - o estímulo e a valorização da educação e do ensino;
- V** - o aumento e diversificação da produção agropecuária;
- VI** - a garantia da participação dos munícipes nas decisões;
- VII** - a promoção de melhorias na infraestrutura urbana e rural;
- VIII** - a valorização da diversidade cultural e da identidade regional;
- IX** - a excelência na gestão para prover bens e serviços à sociedade;
- X** - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais;
- XI** - o aumento da eficiência dos gastos e o equilíbrio das finanças públicas;

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do Plano Plurianual

Art. 5º O **PPA 2014-2017** reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de **Programas, Atividades e Projetos**, assim definidos:

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 - Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 - Presidente Kennedy - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

I - Programa: expressa e orienta a ação governamental, agrupando atividades e projetos, para a entrega de bens e serviços à sociedade, mensurados por indicadores;

II - Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num "*período limitado de tempo*", das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo, cuja codificação da ação sempre é iniciada pelo **nº 1** e seguida, sequenciadamente, por 3 outros algarismos; e

III - Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de "*modo contínuo e permanente*", das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, cuja codificação da ação sempre é iniciada pelo **nº 2** e seguida, sequenciadamente, por 3 outros algarismos;

IV - Operação Especial: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, geralmente representada por amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras, cuja codificação da ação sempre é iniciada pelo **nº 3** e seguida, sequenciadamente, por 3 outros algarismos.

Art. 6º O Programa é composto por objetivos, indicadores, valor global e valor de referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão responsável: órgão cujas atribuições são mais apropriadas para a implementação do objetivo;

II - Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Produto: atributo que declara o tipo de bens e serviços a ser fornecido a sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos, segregadas nas áreas fiscal e da seguridade e de investimento, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

§ 4º O valor de referência é um parâmetro financeiro, estabelecido por programa, especificado pelas áreas fiscal e da seguridade e de investimento, que permitirá identificar, no **PPA 2014-2017**, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o **PPA 2014-2017** os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Orientação Estratégica;
- b) **Anexo II** - Mensagem;
- c) **Anexo III** - Projeto de Lei;
- d) **Anexo IV** - Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO III
Integração com o Orçamento do Município

Art. 8º Os Programas constantes do **PPA 2014-2017** estarão expressos na **Lei Orçamentária Anual**.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente na **Lei Orçamentária Anual**;

§ 2º Nos programas, cada ação orçamentária estará vinculada a uma único **Projeto ou Atividade**, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias, **Projetos e Atividades** constarão na **Lei Orçamentária Anual**.

Art. 9º O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas na **Lei Orçamentária Anual**.

Art. 10. Os empreendimentos plurianuais cujo valor global estimado seja igual ou superior ao valor de referência serão expressos no **PPA 2014-2017** como **Projetos e Atividades**.

§ 1º Os empreendimentos plurianuais poderão ser desdobrados em mais de uma ação, para expressar seus segmentos.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Finanças** regulará critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o **PPA 2014-2017** e com a respectiva **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, serão orientados pelas diretrizes expressas no **art. 4º** para o alcance dos **objetivos** constantes deste **Plano**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

CAPÍTULO IV
Gestão do Plano Plurianual

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do **PPA 2014-2017** consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca pelo aperfeiçoamento de:

- I** - mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** - critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III** - instrumentos de monitoramento, avaliação e revisão do **PPA 2014-2017**.

Parágrafo único - Caberá a **Secretaria Municipal de Finanças** definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do **PPA 2014-2017**.

Art. 13. A gestão do **PPA 2014-2017** observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos **Programas, Projetos e Atividades**.

Art. 14. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos **Programas, Projetos e Atividades**, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do **PPA 2014-2017**, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal relatório semestral de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos indicadores, objetivos e metas físicas; e

III - execução financeira dos **Programas, Projetos e Atividades**.

Seção II
Monitoramento e Avaliação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 16. O monitoramento do **PPA 2014-2017** é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração.

Art. 17. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos **Programas, Projetos e Atividades** com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 18. O **Poder Executivo** promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com o Estado e com a União com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão de políticas públicas.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 19. São prioridades da administração, as políticas de desenvolvimento sócio econômicas e as integrantes da seguridade social, alinhadas com as políticas estaduais e nacionais e as que forem definidas nas leis de diretrizes orçamentárias para os anos de 2014 a 2017.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no valor global dos **Programas, Projetos e Atividades**.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do **PPA-2014-2017** a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, que ocorrerá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º O Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa, Atividade e Projeto deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pela Lei Orçamentária Anual, deverá:

I - alterar o valor global do programa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas; e

III - incluir, excluir ou alterar metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os atributos:

I - indicador;

II - valor de Referência;

III - meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

IV - órgão Responsável; e

V - iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º as modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à comissão própria da Câmara Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 25 dias do mês de novembro de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy